

**SUBSTITUTIVO Nº 01,
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 2009**

Súmula: Dispõem sobre a alteração da redação do Parágrafo único, do art. 2º, e a redação do **caput** do art. 4º, e a redação do § 2º do mesmo artigo, da Resolução nº 02, de 06 de abril de 2009.

PAULO SOBRINHO CASTANÕN DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, faço saber que, em cumprimento as atribuições previstas no art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único, do art. 2º, e o **caput** do art. 4º e o seu §2º, da Resolução nº 02, de 06 de abril de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

~~Parágrafo único. O requerimento das diárias devem ser emitidos diretamente pelo gabinete do vereador ou departamento em que o assessor ou servidor estiver lotado e protocolado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência à viagem; em formulário específico conforme modelo constante do Anexo II.~~

Art. 2º - (...)

Parágrafo único. O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria da Presidência, em formulário específico conforme modelo constante do **Anexo II. (NR)**

Art. 2º - O **caput** do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º - Fica estabelecido o limite máximo de 05 (cinco) diárias, fora ou dentro do Estado, no mesmo mês, para cada requerente, dependendo de deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros.~~

PODER LEGISLATIVO



PRIMAVERA DO LESTE - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL PVA DO LESTE MT	
Fl. N°	Rub
020	A

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias para viagens nos limites do Estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de deferimento do Presidente da Câmara e disponibilidade de recursos financeiros. **(NR)**

Art. 3º - O § 2º, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º A concessão de mais de 10 (dez) diárias, no mesmo mês, está condicionada à autorização da autoridade máxima da Câmara, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete do Presidente.~~

Art. 4º - (...)

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência. **(NR)**.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Comissões em, 10 de novembro de 2009.


FELIPE GARCIA NOGUEIRA


WELLINGTON ROSA CAMPOS


MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734